LEI Nº 1.648, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987.

AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL E COMBUSTÍVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a custear despesas com o aluguel para residência e uso exclusivo do Juiz de Direito Titular da Comarca de Alegre, até o valor de 04 (quatro) Salários Mínimos referência, com como a utilização de até 100 (cem) litros de combustível para abastecimento do veículo de propriedade do mesmo.

Art. 2º- A vigência da autorização da presente Lei será de 14 (quatorze) meses, podendo ser renovada até o final da presente Legislatura.

Art. 3º- A importância aprovada pela presente Lei, será empenhada em favor do locador, mediante apresentação do Contrato de Locação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do próprio Orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/87, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de novem de 1987.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.